



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	83

EMENDA ADITIVA Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022

Acrescenta-se um parágrafo primeiro no artigo 6º do Projeto de Lei nº338/2022, passando o parágrafo único a ser parágrafo segundo:

Art. 6º —Em decorrência do disposto no art. 3º, aos ocupantes do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 2018, que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e, estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, será concedida, excepcionalmente, uma progressão profissional com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, desde que tenham sido submetidos ao processo de avaliação de desempenho realizado no ano de 2022.

Parágrafo Primeiro – A não realização do processo de avaliação, por culpa da Administração, não impedirá promoções e progressões, presumindo-se a aptidão do servidor.

Parágrafo Segundo — A tabela de vencimentos-base do cargo de Professor para a Educação Infantil passa a vigorar acrescida do nível 28, conforme Anexo VI.

[Handwritten Signature]
Belo Horizonte, 09 de Junho de 2022

Vereador **Ciro Pereira**

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 13 / 6 / 22
[Handwritten Signature] 482
Responsável pela distribuição